



COVID-19

RESPOSTAS DE EMERGÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DE SAÚDE

A - Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

B - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos CEI/CEI+ em projetos na área de cuidados de saúde ou de apoio social

C - Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores

D - Prémio Emprego

Legislação aplicável: Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, alterada pelas Portarias n.º 162/2020, de 30 de junho e n.º 218/2020, de 16 de setembro



Índice

A - Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde	3
B - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos CEI/CEI+ em projetos na área de cuidados de saúde ou de apoio social.....	9
C - Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar	10
D - Prémio Emprego	10



A - Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

1. O que é?

É uma medida temporária e excecional no âmbito da pandemia COVID-19 que pretende dar resposta ágil às entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de prestação de cuidados de saúde ou de apoio social com necessidades de curto prazo de reforço de pessoas.

2. Quais as entidades elegíveis?

São elegíveis as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, serviços de apoio à infância e juventude (creches*), centros de atividades de tempos livres, lar de infância e juventude); estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

() Os jardins de infância não são elegíveis, uma vez que são respostas da rede de educação pré-escolar.*

São também elegíveis, os centros de investigação e as instituições do ensino superior, considerando-se neste âmbito elegíveis os projetos de contenção da propagação da doença COVID-19, designadamente em equipamentos sociais e de saúde, desde que os projetos tenham como objetivo o reforço das equipas já existentes.

3. Quais são os projetos considerados elegíveis para a Medida?

São elegíveis os projetos destinados a assegurar a capacidade de resposta das entidades promotoras durante a pandemia da COVID-19. Os projetos são elegíveis desde que as entidades demonstrem que se encontram em situação de sobrecarga relativamente às atividades que desenvolvem, nomeadamente:

- i. Aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
- ii. Impedimento dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes;
- iii. Necessidade de Reforço preventivo da capacidade adaptativa das entidades perante os riscos colocados pela pandemia;
- iv. Constituição de Brigadas de Intervenção Rápida em situações de emergência, na entidade promotora ou noutras instituições, por parte de entidades com protocolo celebrado para o efeito com a Segurança Social.



4. Quem são os destinatários da Medida?

Desde que não tenham mais de 60 anos nem pertençam aos grupos sujeitos a dever de especial proteção definidos no artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na atual redação, podem ser integradas as seguintes pessoas:

- Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- Outros desempregados inscritos no IEFP;
- Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP;
- Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
- Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos;
- Trabalhadores independentes com atividade a tempo parcial ou que se encontrem em situação de paragem de atividade em consequência da pandemia da doença COVID-19;
- Reformados e pensionistas, integrados ao abrigo das inscrições de “outros desempregados inscritos no IEFP ou que não estejam inscritos”, desde que não tenham mais de 60 anos e não pertençam aos grupos de risco.
- Os estagiários abrangidos pelos Despachos n.ºs 3485-C/2020, de 19 de março, 4395/2020, de 10 de abril, 5897-B/2020, de 28 de maio, e 7846/2020, de 11 de agosto, podem ser integrados nos projetos da presente medida, beneficiando dos respetivos apoios (enquanto o estagiário estiver integrado no projeto, o apoio ao abrigo dos referidos Despachos fica suspenso).

5. Impedimentos:

- As pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas (*), que sejam consideradas de risco de acordo com as autoridades de saúde competentes, designadamente:
 - i. Os hipertensos;
 - ii. Os diabéticos;
 - iii. Os doentes cardiovasculares;
 - iv. Os portadores de doença respiratória;
 - v. Os doentes oncológicos;
 - vi. Os portadores de insuficiência renal.



- Os destinatários que anteriormente tenham estado vinculados à entidade promotora por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, não podem ser integrados em projetos promovidos pela mesma durante os 30 dias posteriores à cessação do vínculo anterior.

() Deve ser comprovado através da apresentação de declaração do próprio.*

6. Os destinatários podem ser indicados pelas entidades?

Sim. Para o efeito, as entidades devem preencher o anexo do formulário de candidatura, de modo a permitir a sua identificação.

7. Que tipo de apoios recebem os participantes integrados na Medida?

Os participantes integrados nas entidades têm direito a uma bolsa mensal nos seguintes termos:

- ✦ Desempregados subsidiados: bolsa mensal complementar no valor de um Indexante dos Apoios Sociais (IAS) € 438,81*
- ✦ Todos os outros: bolsa mensal de 1,5 vezes o valor do IAS: € 658,22.

Para além das bolsas, os destinatários têm direito a:

- Alimentação (no valor de € 4,77);
- Seguro de acidentes;
- Transporte - até ao valor de 10% do IAS (ou de montante superior em casos devidamente justificados e comprovados, nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário, um apoio);
- Formação profissional adequada;
- Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto (bem como informação escrita sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade).

Para os destinatários com nível de qualificação 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), há lugar a uma majoração de 30% da bolsa mensal prevista.

() Valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em 2020: € 438,81*



8. É possível efetuar deslocação entre a residência do participante e local onde se desenvolve a atividade, em viatura própria?

Sim, para o efeito, o participante deverá apresentar uma declaração em como não existem transportes públicos adequados. Após a confirmação da deslocação, o pagamento efetuar-se-á pela contagem dos Kms, nos termos utilizados para a Administração Pública. O valor máximo do apoio tem o limite de 10% do IAS (€43,88), sendo participado pelo IEFP até esse valor, sem prejuízo do pagamento de valor superior em casos devidamente justificados e comprovados (caso a entidade não o assegure), em função das despesas efetivamente incorridas.

9. Quem assegura o pagamento da bolsa?

A bolsa a que tem direito a pessoa integrada nas entidades é paga integralmente pela entidade, cabendo ao IEFP participar em 90% do seu montante.

10. Sou obrigado a fazer descontos para a Segurança social?

Não. A bolsa não está sujeita a contribuições obrigatórias para a segurança social.

11. Qual a duração do apoio?

O apoio tem a duração de um a três meses e respetivos períodos de prorrogação do projeto, até 31 de dezembro de 2020.

12. Qual o tempo de duração do projeto?

Os projetos têm a duração de um a três meses completos (considerando-se para o efeito períodos de 30 dias).

13. Um projeto pode ser prorrogado por quanto tempo?

Podem ser prorrogados (para a totalidade dos participantes abrangidos, ou para um número inferior) por períodos de um, dois ou três meses, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

14. Como solicitar o pedido de prorrogação?

A prorrogação depende de pedido a remeter via email pela entidade ao serviço de emprego respetivo do IEFP, até 5 dias úteis antes do termo do período inicial.

15. Quantas faltas posso dar durante o exercício da atividade?

As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade.



As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.

As faltas justificadas não retiram ao destinatário o direito à bolsa mensal, correspondente aos períodos de ausência.

O destinatário não tem direito à bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

O contrato celebrado entre o destinatário e a entidade cessa perante a ocorrência de:

- cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
- quinze faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.

16. Se a entidade promotora apresentar um projeto, cuja atividade se realiza por regime de turnos, deve o destinatário participar nesses turnos?

As atividades podem ser realizadas em regime de turnos diurnos, se for esse o regime em vigor na entidade promotora.

O exercício da atividade em horário noturno só poderá decorrer em casos excecionais.

Nas situações em que se verifique, exceionalmente, a prática do horário noturno, os destinatários apenas têm direito ao pagamento dos apoios previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação (não são devidos complementos salariais dado que não se trata de atividade profissional).

17. É possível substituir candidatos na presente medida?

Sim. No caso de projetos com duração de **dois ou três** meses, caso o contrato com o destinatário cesse antecipadamente, o mesmo pode ser substituído, desde que tal ocorra até ao final do primeiro ou do segundo mês, respetivamente.

De salientar que todos os contratos dos destinatários devem ter início até 15 dias consecutivos antes da data de fim do primeiro mês do projeto prevista em candidatura.

18. É possível acumular atividade profissional a tempo parcial com a medida?

Sim, desde que os participantes estejam disponíveis para cumprir o horário a tempo completo na medida.

19. Como é que posso ser integrado nesta medida?

As pessoas que estejam disponíveis para ser integradas na medida devem preencher o formulário que está disponível no portal do IEFP em <https://www.iefp.pt/covid19> e enviá-lo por correio eletrónico para o IEFP, utilizando o endereço de e-mail do Serviço de Emprego



correspondente à sua área de residência ou à área que corresponde à sua disponibilidade para desempenhar a atividade (a lista de Serviços de Emprego pode também ser consultada em <https://www.iefp.pt/redecentros>).

Quem não esteja inscrito no IEFP, deverá também inscrever-se no IEFP (seja como desempregadas, seja como empregadas), devendo para esse efeito utilizar o portal <https://iefponline.iefp.pt/>. O IEFP está também, excecionalmente, a admitir inscrições por email e por telefone.

Em caso de dúvida, recomenda-se o contacto com o IEFP através do email iefp.info@iefp.pt ou através do telefone 215 803 555 (dias úteis das 8h às 20h).

20. Pretendo participar num projeto próximo da minha residência, existe alguma área profissional ou formativa, especifica para integrar a medida?

Na seleção das pessoas para integrar a medida, o IEFP dará preferência às pessoas com experiência e/ou formação profissional nas áreas da saúde e apoio familiar.

21. Se um desempregado inscrito no IEFP, recusar a integração nesta medida, a sua inscrição é anulada?

Não, a recusa de integração no âmbito desta medida não determina a anulação de inscrição.

22. É possível acumular atividade independente (recibos verdes) com a medida?

Apenas os trabalhadores independentes com atividade a tempo parcial ou que se encontrem em situação de paragem de atividade em consequência da pandemia da doença COVID-19. No entanto, a atividade a desenvolver na Medida tem de ser a tempo completo.

23. Como posso ter mais informação sobre a medida?

O IEFP disponibiliza no seu site toda a informação sobre a medida. Poderá consultar esses documentos em www.iefp.pt/covid19 e em <https://iefponline.iefp.pt/>.

24. Como é que as entidades podem aceder à medida?

As entidades devem preencher o formulário que está disponível no portal do IEFP em <https://www.iefp.pt/covid19> e enviá-lo por correio eletrónico para o IEFP, utilizando o endereço de e-mail do Serviço de Emprego correspondente ao estabelecimento, que surge automaticamente ao concluir o preenchimento do formulário (a lista de Serviços de Emprego pode também ser consultada em <https://www.iefp.pt/redecentros>).

Depois de receber o pedido, o IEFP emite uma decisão no prazo máximo de dois dias úteis.

Quando a entidade é notificada sobre a decisão de aprovação, tem cinco dias úteis para enviar o termo de aceitação ao IEFP.



25. Quais são as condições de acesso para as entidades promotoras?

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com o previsto na lei.

Poderá igualmente obter mais informação através do email: iefp.info@iefp.pt

Tem ainda disponível o Centro de Contacto: telefone 215 803 555 (dias úteis das 8h às 20h)

B - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos CEI/CEI+ em projetos na área de cuidados de saúde ou de apoio social

1. O que é?

Trata-se de um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos CEI/CEI+ em projetos integrados nas atividades de prestação de cuidados de saúde ou de apoio social.

2. A quem se destina?

Aos participantes nas medidas CEI/CEI+ integrados em projetos nas atividades de prestação de cuidados de saúde ou de apoio social, quer estejam enquadrados em projetos em curso, quer sejam enquadrados em projetos a aprovar.

3. Qual é a majoração das bolsas?

A majoração será atribuída da seguinte forma:

- ✦ Desempregados subsidiados: majoração de 0,8 o valor do IAS, ou seja, a bolsa mensal passa a ser de € 438,81 (que acrescem ao subsídio de desemprego).
- ✦ Desempregados não subsidiados: majoração de 0,5 o valor do IAS, ou seja, a bolsa mensal passa a ser de € 658,22.

4. Quem assegura a majoração das bolsas?

A majoração das bolsas é integralmente comparticipada pelo IEFP, ou seja, não há encargos adicionais para as entidades promotoras.



C - Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar

1. Quem pode beneficiar?

Podem beneficiar deste incentivo as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, que pretendam a substituição direta ou indireta de trabalhadores ausentes ou que se encontrem temporariamente impedidos de prestar trabalho, nomeadamente, por motivo de doença, isolamento profilático ou assistência à família.

Para o efeito, a entidade deve celebrar contrato de trabalho a termo incerto (para efeitos de substituição direta ou indireta de trabalhadores, nos termos do Código do Trabalho), com um candidato inscrito como desempregado nos serviços de emprego do IEFP, IP.

O pedido deve ser apresentado por correio eletrónico para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade promotora, acompanhado de cópia dos respetivos contratos.

2. Quais são os apoios financeiros?

É atribuído 25% do IAS por cada mês de execução do contrato e tem a duração máxima de três meses.

3. Quando deve ser apresentada a candidatura?

A candidatura ao Incentivo é requerida pela entidade promotora junto do IEFP, antes ou depois da celebração do contrato de trabalho, em formulário a disponibilizar no portal [iefponline \(https://iefponline.iefp.pt/\)](https://iefponline.iefp.pt/), juntamente com os seguintes documentos:

Quando o requerimento seja anterior à celebração de contrato de trabalho, declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos estabelecidos nas condições de acesso;

Quando o requerimento seja posterior à celebração de contrato de trabalho, cópia do contrato de trabalho.

D - Prémio Emprego

1. A quem se destina?

A entidade promotora de natureza privada celebre um contrato de trabalho sem termo com o participante, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do projeto, tem direito a um prémio ao emprego.



Este prémio pode ser atribuído igualmente, às entidades de natureza privada com fins lucrativos, com atividade na área social e da saúde, que solicitem ao IEFP, IP um pedido ao Incentivo de Emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente, impedidos de trabalhar.

2. Quais são os apoios?

O montante do prémio é de valor equivalente a duas vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS (5 x o IAS = € 2.194,05).

O montante do prémio é majorado em 30%, em conformidade com o princípio estabelecido na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, nos seguintes termos:

- Com base na lista de profissões em que se considera sub-representação de género, ou seja, aquelas em que se verifica uma representatividade inferior a 33,3% por parte de um dos sexos;
- A lista de profissões é atualizada anualmente com base na informação prestada pelas empresas no Relatório Único sobre a atividade social da empresa.

3. Condições de acesso ao Prémio Emprego?

A concessão do prémio está sujeita à observância em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, na remuneração oferecida no contrato, bem como à criação líquida de emprego, ou seja, a entidade deve alcançar por via da contratação um número total de trabalhadores superior ao observado no mês civil anterior ao início da execução do projeto.

A entidade promotora deve, antes da celebração do contrato de trabalho (pelo menos no dia anterior), fazer o registo prévio da oferta de emprego, no *iefponline*, com o ex-participante e da realização do pedido de apoio.

4. Quais as obrigações da entidade?

Manter o contrato de trabalho apoiado durante o período mínimo de 12 meses a contar da data da sua celebração;

Manutenção do nível de emprego: o nível de emprego alcançado (*) por via da celebração do contrato apoiado deverá ser mantido pelo período mínimo de 12 meses, contado a partir da data da sua celebração.

(*) O nível de emprego a manter corresponde ao emprego registado pela entidade promotora no mês civil anterior ao início da execução do projeto, acrescido do posto de trabalho criado por via do contrato de trabalho apoiado.